



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 30 DE JULHO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 138**

**MENSAGEM**

O Senhor está perto dos que têm o coração quebrantado e salva os de espírito abatido. "Salmos 34: 18".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 24331 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**5º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

**SEÇÃO/B1**

**ATA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA PROMOÇÃO BM 2020**

Ao décimo terceiro do mês de julho, no ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Marabá, Estado do Para, das oito às onze horas, esteve reunida a comissão composta pelo Tcel QOBM José Raimundo Lélis Pojo - Presidente; 2º Ten QOABM Frank Ney Antunes Pinto - Adjunto; CB BM Wallace Clayton Negrão Tavares - Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Comida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:
ASP OF BM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	5º GBM	28	41	10	2.500	54	32	9,10	MB	APTO
ASP OF BM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600/1	5º GBM	23	39	8	2.200	48	33	8,40	B	APTO

**Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da comissão.**

**José Raimundo Lélis Pojo - T cel QOBM  
Presidente**

**Frank Ney Antunes Pinto - Ten QOABM  
Adjunto**

**Wallace Clayton Negrão Tavares - CB BM  
Secretário**

Fonte: Protocolo nº 491642 - 2020 e Nota nº 24420 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24420 - QCG-DP)

**2 - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO**

**ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**

**ASP OF BM ALCIDENIS CARVALHO MODESTO , RG 5810948, MF 5932583/1;**

Aos sete e oito dias do mês de julho de 2020, no horário de 08h:00min às 12h:00min, a Comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física - TAF, nomeada por meio de Portaria nº 06/2020 - GAB. CMDO, publicado em BI nº 12, de 26 de junho de 2020, submeteu o ASP OF BM ALCIDENIS CARVALHO MODESTO, para fins de promoção ao posto de 2º Tenente QOBM, o qual obteve o seguinte resultado, conforme tabela em vigor nesta Corporação, publicada no Aditamento ao BG nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Comida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:
ASP OF BM ALCIDENIS CARVALHO MODESTO	5932583/1	13º GBM	30 anos	38	10	2.500 m	51	45 s	9,40	MB	APTO

E como nada mais foi registrado, dou por encerrada a presente ATA, que vai devidamente assinada por mim, o Presidente da comissão e pelos Membros da Comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física - TAF.

**ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - 1º TEN QOBM  
Presidente**



JOSÉ ANILTON DE MELO SOUZA - SUB TEN BM RR  
Membro

SANDRO LUCIO FERREIRA MELRES - 1º SGT BM  
Secretário

Fonte: Protocolo nº 481546 - 2020 e Nota nº 24450 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 24450 - QCG-DP)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

###### 1 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	5267501/1	2019	03/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 546123 - 2020 e Nota nº 24496 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 24496 - QCG-DP)

##### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

###### 1 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SUB TEN QBM-COND HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU	5428688/1	HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU	UNIÃO ESTÁVEL

#### DESPACHO:

- Deferido;
- À DP para providências junto ao SIGIRH;
- Publique-se.

Fonte: Requerimento snº/2020 e Nota nº 24481 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 24481 - QCG-DP)

###### 2 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

##### RESULTADOS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS PRAÇAS PARA PROMOÇÕES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020

Retifica-se o Parecer expedido pela Junta de Inspeção de Saúde ao 3º SGT BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA, publicado no BG nº 134 de 23JUL2020, assinado digitalmente no dia 23JUL2020, tendo em vista a promoção prevista para o dia 25 de setembro de 2020.

Onde se Lê:

##### QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00) À GRADUAÇÃO DE 2º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
108	3º SGT	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	FALTOU

Leia-se:

##### QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00) À GRADUAÇÃO DE 2º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
108	2º SGT	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	APTO HOMOLOGADO

Quartel em Belém-PA, 29 de julho de 2020

**Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM**

**Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças**

**Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM**

**Diretor de Pessoal do CBMPA - Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças**

**Luis Cláudio Rego dos Santos – CEL QOBM**

**Diretor de Finanças - Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças**

**Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM**

**Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças**



**Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM**  
**Secretário da Comissão de Promoção de Praças**

Fonte: Nota nº 24497 - 2020 - CPP

(Fonte: Nota nº 24497 - QCG-COJ)

**3 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ELILSON DE MORAIS CASTRO	3236870/2	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº/2020 e Nota nº 24482 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24482 - QCG-DP)

**4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR LUIZ FERNANDO DE MIRANDA MACHADO	5211620/1/	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24485 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24485 - QCG-DP)

**5 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOSE MARINHO DE MELO JUNIOR	54185020/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24488 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24488 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**

Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021-1, SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 150 (cento e cinquenta) caixas de luvas cirúrgicas em látex de tamanho M, conforme dispensa de licitação - SEGUP, Empenho Nº 2020NE00141, conforme nota fiscal nº 8107 Série 1, datadas de 17/07/20, fornecida pela Empresa RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.453.449/0001-82, Rua Urano nº77 - Santa Lucia. CEP: 30350580 – TEL: (31)32902300 – Belo Horizonte – MG. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil -SEGUP é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 30 de julho de 2020.

**ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR – SUBTEN BM**  
**1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**LUIZ CARLOS VIEIRA – SGT BM MF: 5399254-1**  
**2º MEMBRO DA COMISSÃO.**

Fonte: Nota nº 24501 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24501 - QCG-ALMOX)

**2 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Boletim Geral nº 138 de 30/07/2020

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 03/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação BDB106A056 e número de controle 1034, ou escaneando o QRcode ao lado.

Pág.: 3/9



Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM DIOGO CARDOSO AQUINO	54185308/1	Elisa Cristina das Chagas	Companheira

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24486 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24486 - QCG-DP)

**3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM WENDELL ALVES DE SOUSA	5932512/1	FILHO	KILLIAN PONTES DE SOUSA	29/04/2020	091.944.262-52

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7410 - 2020 e Nota nº 24483 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24483 - QCG-DP)

**4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT REF BENEDITO SENA SOUSA	5158990/1	Companheira	Tereza Pantoja da Silva	17/06/1964	247.116.912-00

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento snº - 2020 e Nota nº 24491 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24491 - QCG-DP)

**5 - PARECER 105 - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA INSCRIÇÃO NO CURSO ON LINE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS DA EMPRESA NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA.**

**PARECER Nº 105/2020- COJ.**

**INTERESSADO:** Gabinete do Comando.

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de manifestação jurídica acerca da inscrição no curso on line de Capacitação e Atualização de Pregoeiros da Empresa NP Treinamentos e Cursos Ltda.

**ANEXO:** Processo nº 2020/515240.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, II C/C ART. 13, VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Chefe da Seção de Aquisições da Diretoria de Apoio Logístico, MAJ QOBM Zilvandro Pinheiro de Macedo solicitou a esta Comissão de Justiça, através de despacho eletrônico no E-Protocolo de 21 de julho de 2020 confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de inscrição no curso on line de Capacitação e Atualização de Pregoeiros ofertado pela Empresa NP Treinamentos e Cursos Ltda.

O documento motivador do processo, MEMO nº 8/2020 CPL -CBM de 18 de junho de 2020, da CAP QOBM Renata de Aviz Batista ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL, MAJ QOBM Moisés Tavares Moraes solicitou a possibilidade de realização do curso supracitado e autorização do custeio pela Corporação. Consta anexo ao documento motivador, Termo de Referência e orçamento da Empresa NP Treinamentos e Cursos Ltda no valor de R\$ 1. 150,00 (mil cento e cinquenta reais).

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou despesa pública por meio no despacho no anverso do Protocolo nº 2020/414682, datado de 19 de junho de 2020, para inscrição no curso on line de Capacitação e Atualização de Pregoeiros ofertado pela Empresa NP Treinamentos e Cursos Ltda e solicitou que fosse realizado levantamento da necessidade de inscrição de outros militares no curso.

O presidente da CPL, MAJ QOBM Moisés Tavares Moraes informou a Diretoria de Ensino por meio do e-mail datado de 23 de junho de 2020 a necessidade de capacitar 05 (cinco) militares.

O CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó, Diretor de Finanças por meio do ofício nº 172/2020-DF, de 08 e julho de 2020, e em resposta ao despacho do Protocolo nº 2020/ 414682 de 26 de junho de 2020 da Subdiretora de Ensino e Instrução, TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, informou que existe disponibilidade orçamentária no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atendimento



da despesa, conforme discriminado abaixo:

Fonte de Recurso: 0101000000- Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039-Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Funcional Programática: 06.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas

Não consta nos autos outros orçamentos de empresas que realizam curso de pregoeiro, inviabilizando a elaboração de mapa comparativo de preços.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Carta da República de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37– A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A expressão “obrigatoriedade de licitação” tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º)”.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação...”. Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

Assim, coube à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispor os casos em que a licitação não se mostra obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no artigo 24 da Lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do artigo 24, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O artigo 13 da Lei de Licitações estipula o que se consideram serviços técnicos profissionais especializados e seu artigo 25 prevê, em seu caput e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 252, que trata do assunto, nos informando que:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União também já explicitou que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas também na impossibilidade de se conseguir pontuar critérios objetivos em uma licitação.



Segue a argumentação:

(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU – Decisão nº 439/98)

O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

No entanto, faz-se necessário que sejam anexados outros orçamentos de empresas que ofertem o curso de pregoeiro, bem como que seja elaborado mapa comparativo de preços, a fim de se aferir os preços praticados no mercado.

A partir daí, e com base nas características técnicas de cada curso que será juntado aos autos e dentro dos requisitos técnicos elencados no Termo de referência é que se poderá sopesar qual delas apresenta o curso de acordo com das necessidades da Corporação. Com isso, posteriormente se efetivará a contratação por meio da inexigibilidade prevista no art. 25, II da Lei de Licitações devendo-se justificar a escolha do executante.

Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a inexigibilidade se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda que:

- 1- Sejam juntados orçamentos nos autos, a fim de se verificar os preços de mercado do curso de pregoeiro e conforme informado no MEMO nº 8/2020 CPL-CBM de 18 de junho de 2020.
- 2- Seja elaborado mapa comparativo de preços para se apurar o preço médio.
- 3- Seja realizada justificativa da escolha do curso de pregoeiro com base em critérios técnicos.
- 4- Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações acima elencadas, e tomando por base as legislações analisadas, esta Comissão de Justiça se manifestar-se-á pela possibilidade de realização de inscrição no curso de pregoeiro, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de julho de 2020.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I - Concordo com o Parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- À DAL para conhecimento e providências;
- III- À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 515240 - 2020 e Nota nº 24464 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 24464 - QCG-COJ)

### 6 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA Nº 082 DE 29 DE JULHO DE 2020 - CEDDEC**

**A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado no 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 608, Publicado em Diário Oficial do Estado nº 34.143 de 16 de março de 2020, que regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

#### RESOLVE:

Conceder o benefício eventual do Programa “Recomeçar”, em parcela única no valor R\$ 1.045,00, (mil e quarenta e cinco reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário descrito no memorando nº 064 do protocolo nº 2020/534600-PAE, perfazendo um valor total de R\$ 209.000,00 (DUZENTOS E NOVE MIL REAIS REAIS) para as 200 famílias cadastradas através do seu provedor.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## CILÉA SILVA MESQUITA – TEN CEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 565596

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.296, de 30 de julho de 2020; 24498 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24498 - 14º GBM)

### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### 1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
CB QBM GILMAR DIAS GUEDELHA	57189376/1	Detenção	11	BG:: 174 de 17SET2013/QCG - Permanece no Comportamento Ótimo.

Fonte: Requerimento nº 7680 - 2020 e Nota nº 24503 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24503 - QCG-DP)

#### 2 - INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 475 DE 23 DE JULHO DE 2020.

**ANEXOS: Protocolo PAE nº 2020/432420; 01(uma) via (cópia) de autos de Sindicância, instaurada pela portaria nº 001/2020- 4ºGBM, de 20 de abril de 2020, com 147(cento e quarenta e sete) folhas, com sua respectiva solução.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 e art. 114, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do SD BM WANDERLY LOPES DE SOUSA, MF: 57218529/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, no dia 12 de abril de 2020, por volta das 11:00 h, no consultório dentário onde exercia suas atividades laborais, localizado na rua Marcílio Dias, nº 1201 Bairro: Área Verde, Santarém-PA, teria em tese, cometido crime de estupro de vulnerável contra o menor impúbere R.P.A.N;

Ademais, após o registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, por parte da genitora do menor, os policiais realizaram diligências na residência do militar em tela, onde foi constatado que ali funcionava uma clínica odontológica improvisada, em condições críticas, sem alvará ou licença de funcionamento, bem como na aludida diligência, foi encontrado pela equipe da Polícia Civil, 22 (vinte e duas) capsulas deflagradas e uma intacta de munição .40.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do SD BM WANDERLY LOPES DE SOUSA, pois há indícios de ter praticado atos de natureza grave que afetam substancialmente os preceitos da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº

6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos IV, V e VI, e §2º e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos II, III, VIII, XIV, XV, e XVII §§§ 3º, 4º e 5º; art. 18, incisos XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, §§1º e 2º, incisos XXI, CXXIV, CXLI, c/c os artigos 215-A e 282 do CP, e art.16 da lei

10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006.

Art. 2º - Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: MA) QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR, MF: 51855694/1, como Presidente; CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA, MF: 57174017/1, como relator, e o CAP QOABM ELIAS GUIMARÃES XAVIER, MF: 5609755/1, como escrivão.

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º- O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006. Art. 50- Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 432420 - 2020 e Nota nº 24493 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24493 - QCG-SUBCMD)

#### 3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	2ª SBM	BOM	EXCEPCIONAL	

#### DESPACHO:

1. Deferido;

Boletim Geral nº 138 de 30/07/2020

Pág.: 7/9

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 03/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação BDB106A056 e número de controle 1034, ou escaneando o QRcode ao lado.



2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7813 - 2020 e Nota nº 24462 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24462 - QCG-DP)

#### **4 - PORTARIA Nº 09/2020 – IPM – SUBCMDº GERAL, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/311643 e anexos: 26 (vinte e seis) folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar), e tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre possíveis irregularidades no ressarcimento ao erário estadual das diárias pagas ao CB BM FLÁVIO EDUARDO ALCANTARA BRAGA MF: 57218046/1 e ao SD BM ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES MF: 57217983/1, referentes ao Curso de Salvamento em Soterramento, Enchente e Inundações no Estado de Minas Gerais, o qual foi adiado, em consequência da pandemia de COVID-19.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA MF: 54185300/1, como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 311643 - 2020 e Nota nº 24478 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24478 - QCG-SUBCMD)

#### **5 - SOBRESTAMENTO DE PORTARIA Nº 458 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (Art. 313, inciso VI do NCPD), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no ofício no 005/2020 - CD, de 07 de julho de 2020, referente à solicitação de sobrestamento do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria no 1022/2019 - Gab. Cmdº. CBMPA, de 12 de dezembro de 2019 (B.G No 029, DE 11/02/2020), tendo como presidente o MAJ QOBM DANILLO RODRIGUES SILVA, MF: 57175166/1.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar no período de 07/07/2020 a 26/07/2020 o Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria no 1022/2019 - Gab. Cmdº. CBMPA, de 12 de dezembro de 2019, para reabertura no dia 27/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de julho de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 24495 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24495 - QCG-SUBCMD)

#### **6 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 033/2019 – SIND. – SUBCMDº GERAL, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 033/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 16 de dezembro de 2019, cujo encarregado nomeado foi o CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA, MF: 5267668-1, o qual foi substituído pelo ST BM RR ORLANDO ARAÚJO DA COSTA, MF: 5036925-2, através da Portaria nº 016/2020 – Subcmdº Geral de 28 de janeiro de 2020 (fl. 03), que versam sobre os fatos contidos na Parte Especial s/nº 2019 – BM1-EMG, de 30 de outubro de 2019 do TCEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA, após observar e presenciar ações/omissões que acarretariam insegurança institucional de bens materiais e pessoais do Quartel do Comando Geral do CBMPA – Belém-PA, no dia 03 de outubro de 2019; bem como de possíveis insubordinações e indisciplinas de membros do corpo de guarda no dia ao norte citado.

#### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime militar e/ou comum, nem transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Nos autos, verificou-se a Parte Especial s/nº 2019 (fls. 06/07) emitida pelo TCEL QOBM Olímpio Augusto Coelho de Oliveira, onde declarou que: no dia 03/10/2019, por volta das 10h00, adentrou com seu automóvel no Quartel do Comando Geral (QCG) e ficou aguardando que algum componente da guarda retirasse o cone de sinalização, quando notou que o CB Pimentel estava sentado displicentemente em uma cadeira, usando celular e fone de ouvido. Somente após acionar a buzina é que a praça retirou o cone e prestou continência ao depoente, sem retirar o fone ouvido.

Após o ocorrido, o declarante informou que chamou a atenção do militar e cientificou o caso ao SGT BM Evandro para que este o lançasse no livro de partes.

As testemunhas 3º SGT BM Jefferson Evandro Martins Marinho (fls. 15/16), ST BM RR Moisés Dantas de Souza (fls. 18/19), CB BM Licurgo Favacho Charalabopoulos (fls. 21/22) e TCEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro (fls. 24/25) não confirmaram os fatos



imputados ao investigado.

O sindicado, por sua vez, afirmou que (fls. 11/12): no dia 03/10/2019, por volta das 10h00, estava de serviço na guarda do QCG e, ao avistar o TCEL Olímpio adentrando com seu automóvel na unidade, imediatamente retirou o cone de sinalização para facilitar a sua entrada, e que não estava fazendo uso de aparelho celular.

A lei 6.833/2006 fez previsão expressa da chamada sindicância, a qual se trata de um procedimento apuratório que tem como escopo a averiguação de elementos que comprovem minimamente a autoria e materialidade infracional, ou seja, que o fato ocorreu no mundo fático e quem foi seu possível autor (art. 94). Sem tais elementos, resta-se prejudicada a instauração de Processo Disciplinar.

No caso em comento, porém, a possível conduta indisciplinar cometida pelo sindicado não foi confirmada por nenhum outro elemento probatório, haja vista que os depoentes não ratificaram que, de fato, a praça estava desatenta quando do exercício de sua função de sentinela na guarda do QCG.

Não tendo sido verificada nenhuma irregularidade por parte do sindicato, por conta da ausência de mínimos indícios de autoria e materialidade infracional, não há outra ilação senão a de arquivamento dos presentes autos.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de sindicância. À Ajudância Geral para providências.

2 – Arquivar os autos da sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de julho de 2020.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 267912 - 2020 e Nota nº 24476 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24476 - QCG-SUBCMD)

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

